

LEI Nº 1.200/2023, OCARA (CE), em 15 de dezembro de 2023.

ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI Nº 327/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OCARA, Sra. Amália Lopes de Sousa, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ocara, e considerando, a Portaria Federal SEPRT nº. 19.451, de 18 de agosto de 2020, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE OCARA, aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Diretor Presidente do IPMO equiparar-se-á ao cargo de Secretário Municipal para fins de remuneração, tendo em vista a responsabilidade idêntica dos referidos cargos.

Parágrafo Único - São atribuições do Cargo de Presidente do IPMO:

- Prover as aposentadorias dos servidores públicos municipais;
- Prover as pensões por morte aos dependentes dos segurados;
- Cumprir e fazer cumprir toda a legislação previdenciária;
- Enviar via Sistema GESCON toda a legislação previdenciária do município e suas alterações;
- Garantir o cumprimento da Lei de Acesso a Informação e a transparência no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Ocara – Ce, inclusive com manutenção de site próprio;
- Garantir a arrecadação das contribuições previdenciárias do ente e segurados normais, suplementares ou via Acordos de Parcelamento;
- Providenciar a elaboração e aprovação da Política de Investimentos;
- Providenciar o investimento dos recursos do RPPS conforme Política de Investimentos vigente;
- Providenciar a elaboração e aplicação das Avaliações Atuariais Anuais ou esporádicas se necessárias;
- Emissão e/ou homologação da Certidão de Tempo de Contribuição para o aposentando e ex-servidores;
- Aplicação do reajuste aos proventos de aposentadorias e pensões conforme regras legais de cada benefício;
- Fechamento mensal da folha dos servidores inativos, efetuando seus pagamentos;
- Pagamento do abono anual dos aposentados e pensionistas;
- Recadastramento dos segurados e beneficiários;
- Pagamento dos empréstimos consignados tomados pelos aposentados e pensionistas;
- Utilização da taxa de administração na forma legal, para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS;
- Autorização de despesas a serem pagas pelo RPPS;
- Promoção, mediante contratação de serviço terceirizado, da contabilidade do RPPS, elaborando balancetes e balanço anual;
- Celebração e assinatura de contratos de prestações de serviços, dentre outros necessários;
- Promoção das normas e procedimentos para atendimento dos servidores e/ou seus dependentes;
- Expedição de atos normativos de sua competência, dentre outras inúmeras e relevantes atribuições.
- Envio mensal de informações do eSocial;

CMS

- Manutenção das obrigações inerentes ao CADPREV – Cadastro Previdenciário do MPS – Ministério da Previdência Social com envio de Demonstrativos Obrigatórios tais como:
 - DIPR – Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses
 - DPIN – Demonstrativo da Política de Investimentos
 - DRAA – Demonstrativo de Resultados das Avaliações Atuariais
 - DAIR – Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos.
 - DC – Demonstrativos Contábeis via SICONFI;
- Prestar contas da gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- Prestar contas da gestão junto ao Poder Legislativo;
- Prestar todas as informações requisitadas junto ao Ministério Público Estadual e Federal.
- Representação do RPPS em processos administrativos e/ou judiciais, seja como Autor ou Réu.
- Promover a Compensação financeira entre o Regime Geral (INSS) e o RPPS, assim como com outros RPPS (no caso de contagem recíproca de tempo de contribuição);
- Demais atribuições correlatas.

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Nº 327/2002, alterado pelo Art. 1º da Lei Nº 1014, de 24 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os Cargos de provimento em comissão criados pela presente lei terão suas quantidades, símbolos e valores da seguinte forma:”

CARGO	SÍMBOLO	QUANT.	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
Diretor Presidente	IPMO I	01	Equiparado ao Cargo de Secretário Municipal	-	-
Diretor Administrativo Financeiro	IPMO II	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Previdência e Atuaria	IPMO II	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA, em 15 de dezembro de 2023.


AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita de Ocara

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma que disciplina o art. 138, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Ocara - CE, a Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. Amália Lopes de Sousa, **PUBLICA** no flanelógrafo próprio do Paço Municipal a Lei nº 1.200/2023, de 15 de dezembro de 2023.

EMENTA: ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DO IPMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OCARA, PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI Nº 327/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ocara-Ce, em 15 de dezembro de 2023.



AMÁLIA LOPES DE SOUSA
Prefeita de Ocara